



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o Pregão Eletrônico n.º 014/2014, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

É solicitado que o equipamento possua 04 slots PCI/PCI-Express livres após a configuração. Entendemos que houve um erro nessa solicitação e que serão aceitos equipamentos somente com 03 slots livres, visto que todos os equipamentos citados como modelos de referência possuem 04 slots no total e um desses slots estará ocupado pela placa wireless solicitada. Perguntamos: Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01:

Conforme consta no ITEM “01 (uma) Placa PCIe WLAN com suporte ao protocolo IEEE 802.11 a/b/g/n.” estamos solicitando uma placa que poderá ser entregue separada do equipamento, mantendo assim os 04 slots PCI livres, já que o equipamento possui placa de rede on-board modelo RJ-45 e essa placa wireless só será utilizada posteriormente na hipótese de problemas com a nossa rede cabeada ou em algum ambiente que não comporte o cabeamento físico. É importante inclusive que essa placa venha separada (wireless não-integrada) por questões de segurança.

QUESTIONAMENTO 02:

É solicitado que o equipamento possua Sistema Operacional Windows 7 Professional 32 e 64 bits pré-instalado. Visto que é somente possível a instalação de uma versão, seja a 32 bits ou a 64 bits, entendemos que estaremos atendendo ao edital se entregarmos o equipamento somente com a versão 64 bits pré-instalada, atualmente o padrão usado em todo o mundo. Perguntamos: Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 02:

Sim, poderá ser fornecido equipamento com Sistema Operacional Windows 7 Professional 64bits pré-instalado. Conforme descrito no ITEM: “O equipamento deverá ser fornecido com licença (em Português) do Sistema Operacional Microsoft Windows® 7 Professional 32/64 Bits OEM pré-instalado e configurado, com recursos para restauração/reinstalação da configuração original a partir de partição oculta no disco rígido ou de mídia em CD ou DVD-ROM”.

QUESTIONAMENTO 03:

Termo de referência exige: “O modelo de equipamento deve estar em conformidade com a certificação HCL “Designed for Windows” para o modelo de Microcomputador ofertado, na categoria “Desktop PCs” em nome do fabricante do equipamento. O Microcomputador deverá ser compatível com as versões dos Sistemas Operacionais Microsoft Windows® 7.

O modelo do equipamento deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

- O Monitor deve estar em conformidade com a norma TCO'05 ou posterior e Energy Star 5.0.
- O modelo de equipamento deve estar em conformidade com a norma ISO 9296, testado em acordo com a ISO 7779, quanto à emissão de ruídos.
- O modelo de equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente.



- O modelo de Microcomputador deve estar em conformidade com o padrão Energy Star 5.0 para eficiência de consumo elétrico;
- O modelo do Microcomputador ofertado deve estar em conformidade com os especificações definidas no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool - <http://www.epeat.net>) na categoria Gold, mostrando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.
- O modelo de equipamento deve estar em conformidade com certificação CISPR 22 Classe B ou FCC classe B.”

Conforme Relação 4/2013:

“A aceitação de certificação de produto ofertado que seja inapta para o atendimento da especificação constante do edital para o bem ou serviço licitado (verificada, quanto a monitores de vídeo, na aceitação de certificado EPEAT, categoria Silver, com base em mera declaração de licitante, quando havia sido especificado, mediante o item 1.1.5.2.3 do anexo II do edital, o certificado EPEAT, categoria Gold; e quanto aos itens 1.1.5.2.25, 1.1.5.2.26, 4.13 e 4.14 do referido anexo, referentes à compatibilidade com as normas IEC 60950, ou similar, e IEC 61000, emitidas por órgão acreditado pelo Inmetro, consoante as Portarias Inmetro 170/2012 e 361/2011), como também a inclusão de especificação não motivada para equipamento a ser adquirido no certame, apta a ensejar desclassificação de propostas (verificada quanto ao item 1.1.5.10.7.1 do anexo II ao edital, acerca de posições de entradas de ar para computadores de mesa), afrontam os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993;” e

Conforme Acórdão 7549/2010:

http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20101215/AC_7549_42_10_2.doc

“a) BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos (copyright) sobre esse BIOS, não sendo aceito o regime de OEM e certificados da série ISO-9001, relativamente ao fabricante, e de certificados IEC-60950, CSA C22.2 e CISPR, relacionados à qualidade dos equipamentos requeridos, são exigência que afrontam os princípios legais da isonomia e da vedação a cláusulas restritivas da competitividade da licitação (arts. 37, XXI, da Constituição Federal; 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002), bem como a jurisprudência do TCU (Decisão nº 20/1998 - Plenário, Acórdãos nºs 124/2002, 38/2003, 1708/2003, 1.094/2004, 1.878/2005, 167/2006, 998/2006, 870/2006 e 2521/2008, todos do Plenário, 1580/2005 - Primeira Câmara e 2852/2010-Segunda Câmara);”

Diante do exposto, tais exigências serão desconsideradas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03:

Não serão exigido do licitante as seguintes certificações: IEC-60950, CSA C22.2 e CISPR, ficando mantidas todas as demais exigências do edital já que são essenciais a garantia e para total compatibilidade dos componentes do equipamento.

QUESTIONAMENTO 04:

Termo de referência exige: “01 (uma) Placa-mãe da mesma marca do fabricante, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização de mercado”; “O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador”; “O Monitor deverá ser da mesma marca do fabricante do Microcomputador ofertado”.

Conforme Relação 24/2011 - Gab. do Min. JOSÉ JORGE - Segunda Câmara



“1.6.2. a inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a exemplo do ocorrido no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2009, para aquisição de equipamentos de informática, em que foi exigido gabinete e placa-mãe padrão BTC e placa-mãe, monitor e BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento;”

Conforme Acórdão 2403/2012 – Plenário – TCU DOU 05/09/2012

“A exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de monitor, teclado e mouse de diferentes marcas, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.”

Sendo assim, serão aceitos componentes em regime de OEM. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 04:

Todos os componentes entregues deverão atender ao item 3 do Anexo I, incluindo no que se refere a assistência on-site (item 3.5 do Anexo I), bem como atender ao item 3.9 do Anexo I.

São Paulo, 04 de abril de 2014.

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro(a) do CRF-SP